

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E O BANCO DO BRASIL S.A.**

ACÂMARA MUNICIPAL OURO BRANCO, CNPJ 23.964.950/0001-31, pessoa jurídica de direito representado neste ato pelo Presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante designado CONTRATANTE e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, Brasília/DF, CEP 70.040-912 neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência 2372-8 (Ouro Branco/MG), RONALDO DE CARVALHO SETTE, brasileiro, bancário, CPF008.914.576-31, doravante denominado CONTRATADO, têm como justo e contratados, com dispensa de licitação fulcrada no art. 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo CONTRATANTE, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Parágrafo Único - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**

Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

- I. "CONTRATANTE" - órgão do Governo Estadual/Municipal com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este contrato para utilização do cartão DE PAGAMENTO, e titular da conta cartão.
- II. "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o CONTRATADO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.
- III. "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meios, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.
- IV. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- V. "BANCO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- VI. "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo CONTRATADO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
- VII. "CARTÃO DE PAGAMENTO DO CONTRATANTE" - programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques, da CONTRATANTE, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.
- VIII. "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a CONTRATANTE.

- X. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.
- XI. "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pela CONTRATANTE, ao CONTRATADO.
- XII. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DO CONTRATANTE. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.
- XIII. "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo CONTRATADO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da respectiva CONTRATANTE, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.
- XIV. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da CONTRATANTE, junto ao CONTRATADO, para utilização no cartão DE PAGAMENTO.
- XV. "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal pela CONTRATANTE.
- XVI. "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome da respectiva CONTRATANTE.
- XVII. "PREPOSTO" - representante da CONTRATANTE junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.
- XVIII. "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pelo CONTRATANTE com poderes definidos e publicados em Órgão Oficial, para fazer a adesão a este contrato firmado pelo CONTRATANTE.
- XIX. "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pela CONTRATANTE através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:
- a) Incluir ou excluir os portadores vinculados à CONTRATANTE e à UNIDADE DE FATURAMENTO;
  - b) Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
  - c) Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;
  - d) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao CONTRATADO em nome da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO;
  - e) Receber os relatórios de controle do CONTRATADO;
  - f) Receber as FATURAS para pagamento;
  - g) Estabelecer contato com o CONTRATADO; e
  - h) Para os portadores:
    - i. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
    - ii. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO; e

iii. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.

i) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao Banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.

XIX. "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.

XX. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela CONTRATANTE para apresentação da FATURA.

Parágrafo único. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 10, alínea "h", inciso XVI, desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO.

O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

Parágrafo Segundo - Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da CONTRATANTE e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

A adesão pela CONTRATANTE, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

I. Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO a este contrato pelos representantes legais da CONTRATANTE;

II. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da CONTRATANTE e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e

III. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

I. Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da CONTRATANTE; ou

II. Na CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

Parágrafo Segundo - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do Banco.

Parágrafo Terceiro -. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do Banco do Brasil.

Parágrafo Quinto - Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a CONTRATANTE deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO.

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, sua única proprietária, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

Parágrafo Primeiro - O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo Segundo - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

Parágrafo Terceiro - Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

Parágrafo Quarto - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à CONTRATANTE, o CARTÃO destina-se a:

- I. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;
- II. Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;
- III. Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;
- IV. Saques, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil;
- V. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade da CONTRATANTE, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

- I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- II. Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- IV. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;
- V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;
- VI. Definir a data de vencimento da FATURA;
- VII. Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS;
- VIII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

- .. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujos limites, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO;
- X. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;
- XI. Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

Parágrafo Sexto - O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite em 30% dos recursos a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do CONTRATADO à CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS TRANSAÇÕES

As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

Parágrafo Segundo - A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

- I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) financeira(s) sendo certo que, a imposição de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da CONTRATANTE e do PORTADOR, pela transação, perante o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do CONTRATADO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, a CONTRATANTE se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO NO EXTERIOR

O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

Parágrafo Segundo - Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Quarto - Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o CONTRATADO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE declara-se ciente de que o CONTRATADO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à CONTRATANTE a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

Parágrafo Sétimo - Pela utilização do CARTÃO no exterior, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre saques no Exterior", divulgada pelo CONTRATADO através das agências do Banco do Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FATURA E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO disponibilizará mensalmente à CONTRATANTE os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, através deste instrumento, autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela CONTRATANTE ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Parágrafo Quarto - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona, desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

Parágrafo Quinto - A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

Parágrafo Sexto - O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.

Parágrafo Sétimo - Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATANTE deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

Parágrafo Nono - Na ocorrência de saldo credor ao CONTRATANTE, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Décimo - A CONTRATANTE desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

Parágrafo Décimo Segundo - Aplica-se o mesmo critério de conversão do parágrafo nono, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo CONTRATADO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente a CONTRATANTE, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO**

O CONTRATADO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando a CONTRATANTE não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único - Cancelado o CARTÃO, a CONTRATANTE o devolverá incontinentemente ao CONTRATADO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATANTE será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONTRATADO:

I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da CONTRATANTE, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

Parágrafo Segundo - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do CONTRATADO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO**

A CONTRATANTE obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao CONTRATADO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

Parágrafo Único - Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do CONTRATADO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei n 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES**

O CONTRATADO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com

a legislação local, sejam aceitas pelo CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela CONTRATANTE de cada um e de todos os termos deste Contrato, que será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

A CONTRATANTE terá acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste contrato, referente a todas as demais entidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - O CONTRATADO poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESILIÇÃO

A qualquer tempo poderão as partes rescindir o presente Contrato, comunicando por escrito a sua resolução, devendo as entidades da CONTRATANTE devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo CONTRATADO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

Parágrafo Primeiro - Quando a iniciativa partir da CONTRATANTE, deve ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

Parágrafo Segundo - Também constituirá causa de rescisão do Contrato: I. Descumprimento das cláusulas contratuais;

II. Constatação pelo CONTRATADO de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela CONTRATANTE;

III. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens deste Contrato ou e quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA em hipóteses de utilização diversas das previstas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo a que alude o inciso II do art. 94 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este contrato, o BANCO coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos da CONTRATANTE e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos da CONTRATANTE ou o PORTADOR considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Viçosa/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Décima Nona deste Instrumento.

E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Ouro Branco/MG, na data da assinatura digital.

---

**BANCO DO BRASIL SA**

---

**CÂMARA MUNICIPAL OURO BRANCO**



Setor Público > Cartões > Cartão de Pagamento Governo Estadual e Municipal



## Cartão de Pagamento do Governo Estadual e Municipal

Bem-vindo ao Cartão de Pagamento do Governo Estadual/Municipal, uma solução moderna e eficiente para a gestão de recursos públicos estaduais e municipais. Este cartão foi desenvolvido para proporcionar mais agilidade, controle e segurança nas operações financeiras das unidades gestoras.

### Público-Alvo



O Cartão de Pagamento do Governo Estadual/Municipal é destinado a:

- Unidades de Governo e Entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal.
- Autarquias Estaduais e Municipais que possuem patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.
- Conselhos de Classes Profissionais: Autarquias federais com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.
- Conselhos da Ordem dos Advogados do Brasil: Podem utilizar o serviço desde que seu CNPJ esteja cadastrado com a Natureza Jurídica de Autarquia Federal.
- Demais Entes Públicos Estaduais e Municipais: Disponível apenas para transações de compras na rede credenciada e saques nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil.

### Funcionalidades

- Compras de Bens e Serviços: Utilize o Cartão de Pagamento do Governo Estadual/Municipal em estabelecimentos credenciados à rede VISA, tanto no



- Saques: Realize saques na conta cartão através dos terminais de Autoatendimento BB no Brasil e nos caixas automáticos das redes VISA/PLUS no exterior (se autorizado pela Unidade Gestora).
- Permite filtros de personalização dos gastos por tipos de estabelecimentos, uso no exterior e/ou uso na internet.

### Benefícios

- Isenção de IOF: Não há incidência de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) nas transações realizadas com o cartão.
- Agilidade e Controle: Proporciona mais rapidez e eficiência na gestão de recursos, com total acompanhamento das despesas realizadas.
- Segurança: Maior segurança nas operações financeiras e facilidade na prestação de contas.

### Como Aderir

Para aderir ao Cartão de Pagamento do Governo Estadual/Municipal, acesse todos os formulários necessários aqui. Após o preenchimento, procure uma agência do Banco do Brasil para abertura de conta de relacionamento.

O Cartão de Pagamento do Governo Estadual/Municipal é a ferramenta ideal para modernizar a gestão financeira da administração pública estadual e municipal, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

## Formulários



Preencha uma única proposta para sua Unidade Gestora.

PREENCHER



## Representante Autorizado (Inclusão)

Servidor com poderes para representar o ente.

PREENCHER



## Cadastro de Centro de Custo

Preencha um formulário para cada regional, departamento ou setor, de acordo com a estrutura administrativa de sua Unidade Gestora ou a necessidade de controle de gastos.



PREENCHER



## Cadastro de Portador

Preencha com os dados do portador, vinculando-o a um Centro de Custo e a uma Unidade de Faturamento individualizada ou Centralizada.

PREENCHER



Central de Relacionamento BB  
**4004 0001 / 0800 729 0001**

SAC  
**0800 729 0722**

Ouvidoria BB  
**0800 729 5678**

Pessoa com Deficiência Auditiva ou de Fala  
**0800 729 0088**

WhatsApp  
**61 4004 0001**

Canal de Ética e Denúncias BB  
**0800 300 4455**



Acesso à Informação

© Banco do Brasil S/A - CNPJ  
00.000.000/0001-91 SAUN QD 5 LT



Mapa do site Segurança Ética e Integridade Minha privacidade

Transparência

Cartão de Pagamento

## GOVERNO ESTADUAL E MUNICIPAL

BRASIL



Este cartão de pagamento é destinado aos órgãos, entidades, empresas e profissionais que possuem vínculo com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos e entidades do Poder Judiciário e Ministério Público.

### Cartão de Pagamento do Setor Público Estadual e Municipal

O cartão de pagamento do Setor Público Estadual e Municipal é destinado aos órgãos, entidades, empresas e profissionais que possuem vínculo com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos e entidades do Poder Judiciário e Ministério Público.

Este cartão de pagamento é destinado aos órgãos, entidades, empresas e profissionais que possuem vínculo com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos e entidades do Poder Judiciário e Ministério Público.

Este cartão de pagamento é destinado aos órgãos, entidades, empresas e profissionais que possuem vínculo com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos e entidades do Poder Judiciário e Ministério Público.

Este cartão de pagamento é destinado aos órgãos, entidades, empresas e profissionais que possuem vínculo com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos e entidades do Poder Judiciário e Ministério Público.

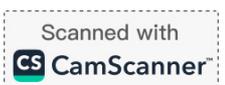
Este cartão de pagamento é destinado aos órgãos, entidades, empresas e profissionais que possuem vínculo com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos e entidades do Poder Judiciário e Ministério Público.

Este cartão de pagamento é destinado aos órgãos, entidades, empresas e profissionais que possuem vínculo com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos e entidades do Poder Judiciário e Ministério Público.

Este cartão de pagamento é destinado aos órgãos, entidades, empresas e profissionais que possuem vínculo com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos e entidades do Poder Judiciário e Ministério Público.

Este cartão de pagamento é destinado aos órgãos, entidades, empresas e profissionais que possuem vínculo com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos e entidades do Poder Judiciário e Ministério Público.

Este cartão de pagamento é destinado aos órgãos, entidades, empresas e profissionais que possuem vínculo com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos e entidades do Poder Judiciário e Ministério Público.





**Cartão Corporativo**  
Governo Estadual/Municipal  
Proposta de adesão

**Registro do Contrato**

Nº do protocolo e registro	Data
Nome do cartório	Cidade

**Unidade de Governo**

CNPJ	Nome		
Nome a constar do cartão	Limite proposto	Valor sem centavos	
Ag. relacionamento	Prefixo sem dv	Nº da conta corrente	Conta sem dv
Endereço da Unidade de Governo			
Bairro/Distrito	Município	UF	CEP
DDD	Telefone	Ramal	Fax

**Permissões**

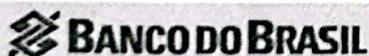
Saque	Compra parcelada
<input type="checkbox"/> S - Sim <input type="checkbox"/> N - Não	<input type="checkbox"/> S - Sim <input type="checkbox"/> N - Não
Uso no exterior	Compra internet/telefone
<input type="checkbox"/> S - Sim <input type="checkbox"/> N - Não	<input type="checkbox"/> S - Sim <input type="checkbox"/> N - Não
Valor máximo por transação	Valor sem centavos
Utiliza controle de gastos (diário, semanal, mensal) ?	Utiliza filtro?
<input type="checkbox"/> S - Sim <input type="checkbox"/> N - Não	<input type="checkbox"/> S - Sim <input type="checkbox"/> N - Não

**Filtros (ramos de atividades)**

1 - Agências de turismo	2 - Aluguel de carros
3 - Artigos eletrônicos	4 - Cias. aéreas
5 - Drogarias e farmácias	6 - Entretenimento
7 - Estacionamento	8 - Hospitais e clínicas
9 - Hotéis	10 - Joalherias
11 - Lojas de departamento	12 - Materiais de construção
13 - Móveis e decoração	14 - Outros varejos
15 - Pedágios	16 - Postos de combustível
17 - Restaurantes	18 - Revendas de veículos
19 - Saques	20 - Serviços
21 - Serviços e autopeças	22 - Supermercados
23 - Telemarketing e catálogo	24 - Vestuário
25 - Outros estabelecimentos	

Mod. 0.70.136-7 - Jun/12 - SISBB 12164 - nei

Pág. 1/2



**Cartão Corporativo**  
Governo Estadual/Municipal  
Proposta de adesão

**Termo de adesão**

Ao assinar esta proposta de adesão, a Unidade de Governo:

- 1 - Concorde com as informações acima relacionadas e se declara automática e expressamente vinculada às disposições previstas no contrato acima descrito e seus aditivos, cujo texto declara conhecer e do qual recebeu cópia; e
- 2 - Se responsabiliza pelas transações efetuadas com os cartões emitidos em seu nome.

**Obs.:**

Este documento é parte integrante do Contrato acima descrito e seus aditivos, cujo texto declara conhecer.

Local e data

Assinatura(s) do(s) representante(s)  
legal(is) da Unidade de Governo

O BANCO coloca à disposição do(s) clientes(s), os seguintes telefones:  
**Central de Atendimento** - 4004.0001\* ou 0800.729.0001;  
**Serviço de Atendimento ao Consumidor** (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;  
**Para Deficientes Auditivos ou de Fala** - 0800.729.0088;  
**Ouvidoria BB** (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.  
\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.



**Cartões Empresariais, Co-Branded  
Parcerias Empresarial e Corporativos  
Inclusão/Exclusão de representante autorizado**

**Empresa/Unidade Gestora/Unidade de Governo**

CNPJ

Código Unidade Gestora (somente Cartões do Governo Federal)

Razão social/Nome da Unidade Gestora/Nome da Unidade de Governo

Ag. relacionamento

Prefixo  
sem dv

Nº da conta corrente/Conta corrente de relacionamento

Conta  
sem dv

**Representante autorizado**

Nº do Centro de Custo

1. Inclusão  2. Exclusão

Nome do Centro de Custo

CPF do representante autorizado

Nome do representante autorizado

Preencha, obrigatoriamente, os campos abaixo, caso o representante autorizado do Centro de Custo não seja cadastrado no BB.

Documento de identidade

Órgão emissor

UF

Data de emissão

Data de nascimento

Assinatura do representante autorizado

**Representante autorizado**

Nº do Centro de Custo

1. Inclusão  2. Exclusão

Nome do Centro de Custo

CPF do representante autorizado

Nome do representante autorizado

Mod. 0.70.229-0 - Jan/12 - SISBB 12030 - pvb

Folha 1/2



**Cartões Empresariais, Co-Branded  
Parcerias Empresarial e Corporativos  
Inclusão/Exclusão de representante autorizado**

Preencha, obrigatoriamente, os campos abaixo, caso o representante autorizado do Centro de Custo não seja cadastrado no BB.

Documento de identidade	Órgão emissor	UF	Data de emissão
Data de nascimento			

Assinatura do representante autorizado

Representante autorizado

Nº do Centro de Custo

<input type="checkbox"/> 1. Inclusão	<input type="checkbox"/> 2. Exclusão
Nome do Centro de Custo	
CPF do representante autorizado	
Nome do representante autorizado	

Preencha, obrigatoriamente, os campos abaixo, caso o representante autorizado do Centro de Custo não seja cadastrado no BB.

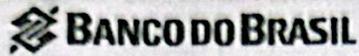
Documento de identidade	Órgão emissor	UF	Data de emissão
Data de nascimento			

Assinatura do representante autorizado

Local e data

Assinatura do representante legal/Ordenador de despesa

O BANCO coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:  
**Central de Atendimento** - 4004.0001\* ou 0800.729.0001;  
**Serviço de Atendimento ao Consumidor** (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;  
**Para Deficientes Auditivos ou de Fala** - 0800.729.0088;  
**Ouvidoria BB** (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.  
 \* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.



**Cartão Corporativo**  
Governo Estadual / Municipal  
Cadastro de Centro de Custo

**Registro do Contrato**

Nº do protocolo e registro	Data
Nome do cartório	
Cidade	

**Unidade de Governo**

CNPJ	Nome
------	------

Obs.: Na inclusão de Unidade de Faturamento para Centro de Custo já cadastrado, informar somente o nº e o nome do Centro de Custo a que vai estar vinculado.

**Centro de Custo**

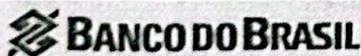
Número do Centro de Custo	Nome do Centro de Custo		
CNPJ do Centro de Custo (se diferente da Unidade de Governo)			
CPF do representante autorizado do Centro de Custo			
Nome do representante autorizado do Centro de Custo			
Proteção Ouro   S - Sim N - Não	Limite proposto para o Centro de Custo		Valor sem centavos
Endereço do Centro de Custo			
Bairro/Distrito		Centro	Município
UF	CEP	DDD/Telefone	Ramal Fax

**Preenchimento obrigatório, caso o representante autorizado do Centro de Custo não seja cadastrado no Banco do Brasil**

Identidade	Órgão emissor	UF	Data de emissão
Data de nascimento			

Mod. 0.70.137-5 - Jun/12 - SISBB 12164 - nei

Pág. 1/3



**Cartão Corporativo**  
Governo Estadual/Municipal  
Cadastro de Centro de Custo

**Permissões**

Saque   S - Sim N - Não	Compra parcelada   S - Sim N - Não	Uso no exterior   S - Sim N - Não
Compra internet/telefone   S - Sim N - Não		

**Filtros (ramos de atividades)**

1 - Agências de turismo	14 - Outros varejos
2 - Aluguel de carros	15 - Pedágios
3 - Artigos eletrônicos	16 - Postos de combustível
4 - Cias. aéreas	17 - Restaurantes
5 - Drogarias e farmácias	18 - Revendas de veículos
6 - Entretenimento	19 - Saques
7 - Estacionamento	20 - Serviços
8 - Hospitais e clínicas	21 - Serviços e autopeças
9 - Hotéis	22 - Supermercados
10 - Joalherias	23 - Telemarketing e catálogo
11 - Lojas de departamento	24 - Vestuário
12 - Materiais de construção	25 - Outros estabelecimentos
13 - Móveis e decoração	

**Unidade de Faturamento****(não preencher quando houver somente faturamento individualizado)**

Número da Unidade de Faturamento

Nome da Unidade de Faturamento

Agência do débito	Prefixo sem dv	Nº da conta corrente	Conta sem dv
Tipo de cartão		Dia do vencimento	Exceto dias 14, 15, 29, 30 e 31

**Permissões**

Saque	Compra parcelada		
S - Sim N - Não	S - Sim N - Não		
Uso no exterior	Valor máximo por transação - R\$		Valor sem centavos
S - Sim N - Não			
Compra internet/telefone	Valor máximo por transação - R\$		Valor sem centavos
S - Sim N - Não			

**Demais transações**

Valor máximo por transação - R\$

Valor sem centavos

Mod. 0.70.137-5 - Jun/12 - SISBB 12164 - nei



Pág. 2/3

**Cartão Corporativo**  
Governo Estadual/Municipal  
Cadastro de Centro de Custo

**Filtros (ramos de atividades)**

1 - Agências de turismo	14 - Outros varejos
2 - Aluguel de carros	15 - Pedágios
3 - Artigos eletrônicos	16 - Postos de combustível
4 - Cias. aéreas	17 - Restaurantes
5 - Drogarias e farmácias	18 - Revendas de veículos
6 - Entretenimento	19 - Saques
7 - Estacionamento	20 - Serviços
8 - Hospitais e clínicas	21 - Serviços e autopeças
9 - Hotéis	22 - Supermercados
10 - Joalherias	23 - Telemarketing e catálogo
11 - Lojas de departamento	24 - Vestuário
12 - Materiais de construção	25 - Outros estabelecimentos

13 - Móveis e decoração

A Unidade de Governo outorga ao REPRESENTANTE AUTORIZADO, acima indicado, poderes conforme contrato acima descrito e seus aditivos, cujo texto declara conhecer e do qual recebeu cópia.

Este documento é parte integrante do Contrato acima descrito e seus aditivos.

Local e data

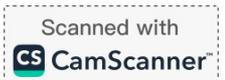
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da Unidade de Governo

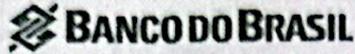
Assinatura do representante autorizado do Centro de Custo

O BANCO coloca à disposição do(s) clientes(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001\* ou 0800.729.0001;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.
\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

legat
atend
servi
) clie
0800
servi
men
Pa

legat
atend
servi
) clie
0800
servi
men
Pa





**Cartão Corporativo**  
 Governo Estadual/Municipal  
 Cadastro de portador

**Registro do Contrato**

Nº do protocolo e registro	Data	Nome do cartório e cidade
----------------------------	------	---------------------------

**Unidade de Governo**

CNPJ	Nome	
Nome do Centro de Custo	Nº do Centro de Custo	Nome da Unidade de Faturamento

**Portador**

CPF	Nome
Data de nascimento	Nome a constar no cartão

**Preenchimento obrigatório para portador com faturamento individual**

Agência do débito	Nº da conta corrente (Unidade de Governo) para débito
Dia do vencimento	Tipo de cartão Corporate

**Preenchimento obrigatório, caso o portador não seja cadastrado no Banco do Brasil**

Identidade	Órgão emissor	UF	Data da emissão	Sexo
Data início do cargo	Estado Civil Solteiro			
Cargo	Mês / ano início do cargo			
Endereço				
Bairro / Distrito				
Município			UF	CEP
DDD - Telefone	Ramal	Fax		

**Permissões**

Saque <input type="checkbox"/> S - Sim <input type="checkbox"/> N - Não	Compra parcelada <input type="checkbox"/> S - Sim <input type="checkbox"/> N - Não	
Uso no exterior <input type="checkbox"/> S - Sim <input type="checkbox"/> N - Não	Valor máximo por transação - R\$	Valor sem centavos
Compra internet/telefone <input type="checkbox"/> S - Sim <input type="checkbox"/> N - Não	Valor máximo por transação - R\$	Valor sem centavos

Mod. 0.70.138-3 - Jun/12 - SISBB 12164 - nei

Pág. 1/3



**Cartão Corporativo**  
 Governo Estadual/Municipal  
 Cadastro de portador

**Demais transações**

Valor máximo por transação - R\$	Valor sem centavos
----------------------------------	--------------------

**Cartão Corporativo**

Limite geral mensal do portador (R\$)

**Filtros (Ramos de atividades)**

Filtros	Limitar gastos por dia-R\$	Limitar gastos por semana-R\$	Limitar gastos por mês-R\$
<input type="checkbox"/> 1. Agências de turismo			
<input type="checkbox"/> 2. Aluguel de carros			
<input type="checkbox"/> 3. Artigos eletrônicos			
<input type="checkbox"/> 4. Cias aéreas			
<input type="checkbox"/> 5. Drogarias e farmácias			
<input type="checkbox"/> 6. Entretenimento			
<input type="checkbox"/> 7. Estacionamento			
<input type="checkbox"/> 8. Hospitais e clínicas			
<input type="checkbox"/> 9. Hotéis			
<input type="checkbox"/> 10. Joalherias			
<input type="checkbox"/> 11. Lojas de departamento			
<input type="checkbox"/> 12. Materiais de construção			
<input type="checkbox"/> 13. Móveis e decoração			
<input type="checkbox"/> 14. Outros varejos			
<input type="checkbox"/> 15. Pedágios			
<input type="checkbox"/> 16. Postos de combustível			
<input type="checkbox"/> 17. Restaurantes			
<input type="checkbox"/> 18. Revendas de veículos			
<input type="checkbox"/> 19. Saques			
<input type="checkbox"/> 20. Serviços			
<input type="checkbox"/> 21. Serviços e autopeças			
<input type="checkbox"/> 22. Supermercados			
<input type="checkbox"/> 23. Telemarketing e catálogo			
<input type="checkbox"/> 24. Vestuário			
<input type="checkbox"/> 25. Outros estabelecimentos			

Mod. 0.70.138-3 - Jun/12 - SISBB 12164 - nei

Pág. 2/3



**Cartão Corporativo**  
 Governo Estadual/Municipal  
 Cadastro de portador

**Observações**

- o limite geral mensal é o limite máximo que o portador pode gastar e deve ser sempre informado;
- anular com traço as colunas de limite não preenchidas;
- valor não informado nos campos para definição de limites por tipo de gastos significa que o portador não poderá efetuar este tipo de compra;

- d) deverá ser sempre informado o valor de limites para gastos por dia/semana/mês. Caso não informado, o sistema considerará que o portador não poderá efetuar este tipo de gasto;
- e) na solicitação de cartão para não clientes do Banco juntar cópias de identidade e CPF;
- f) este documento é parte integrante do Contrato acima descrito e seus aditivos, cujo texto declara conhecer.

Local de data

---

---

Assinatura do representante autorizado  
do Centro de Custo

---

Assinatura do portador

O BANCO coloca à disposição do(s) clientes(s), os seguintes telefones:  
**Central de Atendimento** - 4004.0001\* ou 0800.729.0001;  
**Serviço de Atendimento ao Consumidor** (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;  
**Para Deficientes Auditivos ou de Fala** - 0800.729.0088;  
**Ouvidoria BB** (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.  
\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.